



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2024

De autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Thammy Miranda, o presente projeto de lei “denomina Passarela WILSON FITTIPALDI JUNIOR a obra-de-arte em concreto armado sobre a Pista do Autódromo de Interlagos “José Carlos Pace”.

A propositura visa denominar de Passarela WILSON FITTIPALDI JUNIOR a estrutura existente em concreto armado, localizada sobre a Pista do Autódromo de Interlagos “José Carlos Pace, a qual interliga a área dos boxes (23) aos assentos da arquibancada coberta, no âmbito da subprefeitura da Capela do Socorro.

Segundo a justificativa, o projeto busca homenagear o ex-piloto de Fórmula 1 Wilson Fittipaldi Júnior por sua valorosa contribuição para o desenvolvimento do automobilismo, esporte de velocidade que mantém a Cidade de São Paulo no panorama internacional e destino de turismo. O projeto contém síntese biográfica do homenageado, com uma foto aérea ilustrativa da estrutura que se pretende denominar.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou em fls. 14/16 que: *“as pistas e passarelas internas ao Autódromo de Interlagos José Carlos Pace não se caracterizam como logradouros públicos - conforme previamente informado no documento (100133873) por SMUL/CASE/DLE no SEI 6010.2024/0000695-2 que trata do mesmo local e denominação - e, assim, não temos atribuição para denominá-las.”*

Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Desse modo, a Douta Comissão manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei em apreço.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2024

Sob o aspecto urbanístico, considerando tratar-se de passarela integrante de equipamento público, esta Comissão não identifica impedimentos quanto ao mérito da proposição, especialmente diante da existência de precedente na legislação municipal em situação análoga — o Decreto nº 60.361, de 7 de julho de 2021, que denomina a Torre de Controle Operacional do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

Desse modo, à luz do parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa quanto aos aspectos de legalidade, do precedente normativo citado e da inexistência de óbices urbanísticos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em